



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 36, DE 2022

(Do Sr. Darci de Matos e outros)

Altera o art. 103-B da Constituição, para modificar a composição do Conselho Nacional de Justiça.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2021

Altera o art. 103-B da Constituição, para modificar a composição do Conselho Nacional de Justiça.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Ficam acrescentados ao *caput* do art. 103-B da Constituição Federal os seguintes incisos XIV:

“Art. 103-B

XIV – um notário e um registrador, indicados pela Confederação Nacional de Notários e Registradores.

..... (NR)”

Art. Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça, criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, compõe-se de quinze membros, sendo nove magistrados, dois representantes do Ministério Público, dois advogados e dois cidadãos indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal, a saber:

- I - o Presidente do Supremo Tribunal Federal;
- II - um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;
- III - um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal;
- IV - um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213746057600>



LexEdit
* C D 2 1 3 7 4 6 0 5 7 6 0 0 *

- V - um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;
- VI - um juiz federal de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;
- VII - um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;
- VIII - um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- IX - um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- X - um membro do Ministério Pùblico da União, indicado pelo Procurador-Geral da Repùblica;
- XI - um membro do Ministério Pùblico estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da Repùblica dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;
- XII - dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XIII - dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

A presente proposição legislativa almeja incluir mais **dois membros** no Conselho Nacional de Justiça, **sendo um Notário e um Registrador**, indicado pela Confederação da classe, de modo a permitir melhor apreciação das matérias que lhe são submetidas.

Dentre as atribuições do referido Conselho, elencadas no § 4º do art. 103-B da Carta Política, encontramos:

III – receber e conhecer das reclamações contra (...) **serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público** (...).

A experiência demonstrou que os procedimentos envolvendo serviços notariais e de registro têm sido inúmeros, sendo que significativa parte deles acabam desaguando, em sede recursal, no Supremo Tribunal Federal, sendo provida.

O Notário e o Registrador promovem ações que contribuem para o desenvolvimento econômico e social do país, com respeito às leis, à segurança jurídica e à privacidade do cidadão. São 13.440 distribuídos estrategicamente pelos 5570 municípios brasileiros, com unidades que desempenham funções notarial e de registro, sob responsabilidade de pessoas aprovadas em concursos



LexEdit
* C D 2 1 3 7 4 6 0 5 7 6 0

públicos promovidos pelo Poder Judiciário e por ele fiscalizados, como determina a Constituição Federal.

As decisões do Conselho Nacional de Justiça poderiam ser mais bem examinadas se o órgão contasse, em sua composição, com representantes da atividade notarial e de registro, o que enriqueceria os debates e conduziria aquele Colegiado a decisões menos controversas.

Diante dos fatos, salienta-se que **a participação de um Notário e de um Registrador**, proposta por esta Emenda, tornará as decisões do Conselho Nacional de Justiça mais condizentes com as diferentes realidades verificadas em todo o país.

Importante apoiar para que seja aprovada.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.



* C D 2 1 3 7 4 6 0 5 7 6 0 0 *





Proposta de Emenda à Constituição

(Do Sr. Darci de Matos)

Altera o art. 103-B da Constituição, para modificar a composição do Conselho Nacional de Justiça.

Assinaram eletronicamente o documento CD213746057600, nesta ordem:

- 1 Dep. Darci de Matos (PSD/SC)
- 2 Dep. Rogério Peninha Mendonça (MDB/SC)
- 3 Dep. Dagoberto Nogueira (PDT/MS)
- 4 Dep. Sergio Toledo (PL/AL)
- 5 Dep. Celso Sabino (PSL/PA)
- 6 Dep. Denis Bezerra (PSB/CE)
- 7 Dep. Luisa Canziani (PTB/PR)
- 8 Dep. Felipe Francischini (PSL/PR)
- 9 Dep. Delegado Pablo (PSL/AM)
- 10 Dep. Dra. Soraya Manato (PSL/ES)
- 11 Dep. Lourival Gomes (PSL/RJ)
- 12 Dep. General Peternelli (PSL/SP)
- 13 Dep. Sidney Leite (PSD/AM)
- 14 Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)
- 15 Dep. Misael Varella (PSD/MG)
- 16 Dep. Haroldo Cathedral (PSD/RR)
- 17 Dep. Lauriete (PSC/ES)
- 18 Dep. Angela Amin (PP/SC)
- 19 Dep. Fabio Schiochet (PSL/SC)
- 20 Dep. Mariana Carvalho (PSDB/RO)
- 21 Dep. Vermelho (PSD/PR)
- 22 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 23 Dep. Nilson Pinto (PSDB/PA)
- 24 Dep. Gonzaga Patriota (PSB/PE)
- 25 Dep. Célio Silveira (PSDB/GO)



- 26 Dep. Osmar Serraglio (PP/PR)
- 27 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) *-(P_113862)
- 28 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
- 29 Dep. Charlles Evangelista (UNIÃO/MG)
- 30 Dep. Luis Miranda (REPUBLIC/DF)
- 31 Dep. Sergio Souza (MDB/PR)
- 32 Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC)
- 33 Dep. Rodrigo Coelho (PODE/SC)
- 34 Dep. Charles Fernandes (PSD/BA)
- 35 Dep. Francisco Jr. (PSD/GO)
- 36 Dep. Jones Moura (PSD/RJ)
- 37 Dep. Fernando Rodolfo (PL/PE)
- 38 Dep. Diego Andrade (PSD/MG)
- 39 Dep. Hélio Costa (PSD/SC)
- 40 Dep. Antonio Brito (PSD/BA)
- 41 Dep. André de Paula (PSD/PE)
- 42 Dep. Celso Maldaner (MDB/SC)
- 43 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) *-(P_4835)
- 44 Dep. Eduardo Costa (PSD/PA)
- 45 Dep. Efraim Filho (UNIÃO/PB)
- 46 Dep. Jaqueline Cassol (PP/RO)
- 47 Dep. João Carlos Bacelar (PL/BA)
- 48 Dep. Mauro Nazif (PSB/RO)
- 49 Dep. Expedito Netto (PSD/RO)
- 50 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 51 Dep. Pedro Paulo (PSD/RJ)
- 52 Dep. Marcelo Aro (PP/MG)
- 53 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)
- 54 Dep. Silvia Cristina (PL/RO)
- 55 Dep. Gurgel (PL/RJ)
- 56 Dep. Cleber Verde (REPUBLIC/MA)
- 57 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 58 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 59 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 60 Dep. Luis Tibé (AVANTE/MG)
- 61 Dep. Fábio Trad (PSD/MS)
- 62 Dep. Luiz Nishimori (PSD/PR)
- 63 Dep. Edilázio Júnior (PSD/MA)



- 64 Dep. Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG)
- 65 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA)
- 66 Dep. Neucimar Fraga (PP/ES)
- 67 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 68 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 69 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 70 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 71 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 72 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 73 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 74 Dep. Aluisio Mendes (PSC/MA)
- 75 Dep. Paulinho da Força (SOLIDARI/SP)
- 76 Dep. Ottaci Nascimento (SOLIDARI/RR)
- 77 Dep. Uldurico Junior (MDB/BA)
- 78 Dep. Silvio Costa Filho (REPUBLIC/PE)
- 79 Dep. Dra. Vanda Milani (PROS/AC)
- 80 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
- 81 Dep. Newton Cardoso Jr (MDB/MG)
- 82 Dep. Alan Rick (UNIÃO/AC)
- 83 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA)
- 84 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR)
- 85 Dep. Fábio Henrique (UNIÃO/SE)
- 86 Dep. Moses Rodrigues (UNIÃO/CE)
- 87 Dep. Paulo Bengtson (PTB/PA)
- 88 Dep. Bilac Pinto (UNIÃO/MG)
- 89 Dep. Marx Beltrão (PP/AL)
- 90 Dep. Odair Cunha (PT/MG)
- 91 Dep. Victor Mendes (MDB/MA)
- 92 Dep. Mário Negromonte Jr. (PP/BA)
- 93 Dep. Leonardo Gadelha (PSC/PB)
- 94 Dep. Eli Corrêa Filho (UNIÃO/SP)
- 95 Dep. Marcelo Ramos (PSD/AM)
- 96 Dep. Pinheirinho (PP/MG)
- 97 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE)
- 98 Dep. Chiquinho Brazão (UNIÃO/RJ)
- 99 Dep. Fábio Mitidieri (PSD/SE)
- 100 Dep. Vanderlei Macris (PSDB/SP)
- 101 Dep. Gilberto Nascimento (PSC/SP)



- 102 Dep. Euclides Pettersen (PSC/MG)
- 103 Dep. Domingos Neto (PSD/CE)
- 104 Dep. Coronel Tadeu (PL/SP)
- 105 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 106 Dep. Delegado Antônio Furtado (UNIÃO/RJ)
- 107 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 108 Dep. Valtenir Pereira (MDB/MT)
- 109 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
- 110 Dep. Cristiano Vale (PP/PA)
- 111 Dep. André Abdon (PP/AP)
- 112 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 113 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)
- 114 Dep. Evar Vieira de Melo (PP/ES)
- 115 Dep. Abílio Santana (PSC/BA)
- 116 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 117 Dep. Tito (AVANTE/BA)
- 118 Dep. Roberto de Lucena (REPUBLIC/SP)
- 119 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 120 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 121 Dep. Wellington Roberto (PL/PB)
- 122 Dep. Stefano Aguiar (PSD/MG)
- 123 Dep. Miguel Lombardi (PL/SP)
- 124 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)
- 125 Dep. Júnior Ferrari (PSD/PA)
- 126 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 127 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 128 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)
- 129 Dep. Hélio Leite (UNIÃO/PA)
- 130 Dep. José Rocha (UNIÃO/BA)
- 131 Dep. Ney Leprevost (UNIÃO/PR)
- 132 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 133 Dep. Subtenente Gonzaga (PSD/MG)
- 134 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG)
- 135 Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
- 136 Dep. Ronaldo Martins (REPUBLIC/CE)
- 137 Dep. Paulo Freire Costa (PL/SP)
- 138 Dep. Pedro Augusto Bezerra (PDT/CE)
- 139 Dep. Otoni de Paula (MDB/RJ)



- 140 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 141 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 142 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 143 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 144 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 145 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 146 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE)
- 147 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 148 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 149 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 150 Dep. Marcon (PT/RS)
- 151 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 152 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 153 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 154 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) *-(p_7800)
- 155 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 156 Dep. Alencar Santana (PT/SP)
- 157 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 158 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 159 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 160 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 161 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 162 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 163 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 164 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 165 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 166 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
- 167 Dep. Luiz Carlos (PSDB/AP)
- 168 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 169 Dep. João Campos (REPUBLIC/GO)
- 170 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 171 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 172 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 173 Dep. Marcelo Nilo (REPUBLIC/BA)
- 174 Dep. Da Vitoria (PP/ES)
- 175 Dep. Arthur Oliveira Maia (UNIÃO/BA)
- 176 Dep. Dr. Leonardo (REPUBLIC/MT)
- 177 Dep. Josias Gomes (PT/BA)



- 178 Dep. Felício Laterça (PP/RJ)
- 179 Dep. Carlos Gomes (REPUBLIC/RS)
- 180 Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)
- 181 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)
- 182 Dep. Vaidon Oliveira (UNIÃO/CE)
- 183 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darcy de Matos e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213746057600> 10



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(56ª Legislatura 2019-2023)

Proposição:	PEC 36/2022												
Autor da Proposição:	Dep. Darcy de Matos												
Data da Apresentação:	06/12/2022 11:21:52.113												
Ementa:	Altera o art. 103-B da Constituição, para modificar a composição do Conselho Nacional de Justiça.												
Possui Assinaturas Suficientes:	Sim												
Modalidade de Assinatura definida pela Autor:	Assinaturas Individuais												
Totais de Assinaturas:	<table border="1"><thead><tr><th>Confirmadas</th><th>179</th></tr></thead><tbody><tr><td>Fora do Exercício</td><td>004</td></tr><tr><td>Repetidas</td><td>000</td></tr><tr><td>Inválidas</td><td>000</td></tr><tr><td>Total</td><td>179</td></tr><tr><td>Mínimo</td><td>171</td></tr></tbody></table>	Confirmadas	179	Fora do Exercício	004	Repetidas	000	Inválidas	000	Total	179	Mínimo	171
Confirmadas	179												
Fora do Exercício	004												
Repetidas	000												
Inválidas	000												
Total	179												
Mínimo	171												

	Deputado	Confirmadas	
		Partido	UF
1	Abílio Santana	PSC	BA
2	Airton Faleiro	PT	PA
3	Alan Rick	UNIÃO	AC
4	Alencar Santana	PT	SP
5	Alexandre Padilha	PT	SP
6	Aluisio Mendes	PSC	MA
7	André Abdon	PP	AP
8	André de Paula	PSD	PE
9	Angela Amin	PP	SC
10	Antonio Brito	PSD	BA
11	Arthur Oliveira Maia	UNIÃO	BA
12	Benedita da Silva	PT	RJ
13	Benes Leocádio	UNIÃO	RN
14	Beto Faro	PT	PA
15	Bilac Pinto	UNIÃO	MG
16	Capitão Alberto Neto	PL	AM
17	Carlos Chiodini	MDB	SC
18	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS

19	Carlos Henrique Gaguim	UNIÃO	TO
20	Carlos Veras	PT	PE
21	Carlos Zarattini	PT	SP
22	Celso Maldaner	MDB	SC
23	Celso Sabino	PSL	PA
24	Charles Fernandes	PSD	BA
25	Charlles Evangelista	UNIÃO	MG
26	Chiquinho Brazão	UNIÃO	RJ
27	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
28	Coronel Tadeu	PL	SP
29	Cristiano Vale	PP	PA
30	Célio Moura	PT	TO
31	Célio Silveira	PSDB	GO
32	Da Vitoria	PP	ES
33	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
34	Daniel Almeida	PCdoB	BA
35	Daniela do Waguinho	UNIÃO	RJ
36	Danilo Cabral	PSB	PE
37	Darci de Matos	PSD	SC
38	Delegado Antônio Furtado	UNIÃO	RJ
39	Delegado Marcelo Freitas	UNIÃO	MG
40	Delegado Pablo	PSL	AM
41	Denis Bezerra	PSB	CE
42	Diego Andrade	PSD	MG
43	Domingos Neto	PSD	CE
44	Dr. Leonardo	REPUBLIC	MT
45	Dr. Luiz Ovando	PP	MS
46	Dr. Zacharias Calil	UNIÃO	GO
47	Dra. Soraya Manato	PSL	ES
48	Dra. Vanda Milani	PROS	AC
49	Edilázio Júnior	PSD	MA
50	Eduardo Costa	PSD	PA
51	Efraim Filho	UNIÃO	PB
52	Eli Corrêa Filho	UNIÃO	SP
53	Elmar Nascimento	UNIÃO	BA
54	Enio Verri	PT	PR
55	Eros Biondini	PL	MG
56	Euclides Pettersen	PSC	MG
57	Evair Vieira de Melo	PP	ES
58	Expedito Netto	PSD	RO
59	Fabio Schiochet	PSL	SC
60	Fausto Pinato	PP	SP
61	Felipe Francischini	PSL	PR
62	Felício Laterça	PP	RJ
63	Fernando Rodolfo	PL	PE
64	Francisco Jr.	PSD	GO
65	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
66	Fábio Henrique	UNIÃO	SE

67	Fábio Mitidieri	PSD	SE
68	Fábio Trad	PSD	MS
69	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
70	General Peternelli	PSL	SP
71	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
72	Gilberto Nascimento	PSC	SP
73	Giovani Cherini	PL	RS
74	Gonzaga Patriota	PSB	PE
75	Gurgel	PL	RJ
76	Haroldo Cathedral	PSD	RR
77	Helder Salomão	PT	ES
78	Hugo Leal	PSD	RJ
79	Hélio Costa	PSD	SC
80	Hélio Leite	UNIÃO	PA
81	Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
82	Jaqueleine Cassol	PP	RO
83	Jefferson Campos	PL	SP
84	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
85	Jones Moura	PSD	RJ
86	Jorge Solla	PT	BA
87	Josias Gomes	PT	BA
88	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
89	José Guimarães	PT	CE
90	José Ricardo	PT	AM
91	José Rocha	UNIÃO	BA
92	João Campos	REPUBLIC	GO
93	João Carlos Bacelar	PL	BA
94	João Daniel	PT	SE
95	Júlio Cesar	PSD	PI
96	Júnior Ferrari	PSD	PA
97	Lafayette de Andrade	REPUBLIC	MG
98	Lauriete	PSC	ES
99	Leo de Brito	PT	AC
100	Leonardo Monteiro	PT	MG
101	Lourival Gomes	PSL	RJ
102	Lucio Mosquini	MDB	RO
103	Luis Miranda	REPUBLIC	DF
104	Luis Tibé	AVANTE	MG
105	Luisa Canziani	PTB	PR
106	Luiz Carlos	PSDB	AP
107	Luiz Nishimori	PSD	PR
108	Lídice da Mata	PSB	BA
109	Marcelo Aro	PP	MG
110	Marcelo Nilo	REPUBLIC	BA
111	Marcelo Ramos	PSD	AM
112	Marcon	PT	RS
113	Mariana Carvalho	PSDB	RO
114	Marx Beltrão	PP	AL

115	Mauro Nazif	PSB	RO
116	Merlong Solano	PT	PI
117	Miguel Lombardi	PL	SP
118	Misael Varella	PSD	MG
119	Moses Rodrigues	UNIÃO	CE
120	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
121	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
122	Neucimar Fraga	PP	ES
123	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
124	Ney Leprevost	UNIÃO	PR
125	Nicoletti	UNIÃO	RR
126	Nilson Pinto	PSDB	PA
127	Nilto Tatto	PT	SP
128	Odair Cunha	PT	MG
129	Osmar Serraglio	PP	PR
130	Otoni de Paula	MDB	RJ
131	Ottaci Nascimento	SOLIDARI	RR
132	Otto Alencar Filho	PSD	BA
133	Pastor Eurico	PL	PE
134	Patrus Ananias	PT	MG
135	Paulinho da Força	SOLIDARI	SP
136	Paulo Bengtson	PTB	PA
137	Paulo Freire Costa	PL	SP
138	Paulo Guedes	PT	MG
139	Paulo Pimenta	PT	RS
140	Paulo Teixeira	PT	SP
141	Pedro Augusto Bezerra	PDT	CE
142	Pedro Lucas Fernandes	UNIÃO	MA
143	Pedro Lupion	PP	PR
144	Pedro Paulo	PSD	RJ
145	Pedro Uczai	PT	SC
146	Pinheirinho	PP	MG
147	Professora Rosa Neide	PT	MT
148	Reginaldo Lopes	PT	MG
149	Renata Abreu	PODE	SP
150	Roberto de Lucena	REPUBLIC	SP
151	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
152	Rodrigo Coelho	PODE	SC
153	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
154	Rogério Correia	PT	MG
155	Rogério Peninha Mendonça	MDB	SC
156	Rubens Otoni	PT	GO
157	Rubens Pereira Júnior	PT	MA
158	Sergio Souza	MDB	PR
159	Sergio Toledo	PL	AL
160	Sidney Leite	PSD	AM
161	Silvia Cristina	PL	RO

162	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
163	Stefano Aguiar	PSD	MG
164	Subtenente Gonzaga	PSD	MG
165	Sóstenes Cavalcante	PL	RJ
166	Tito	AVANTE	BA
167	Uldurico Junior	MDB	BA
168	Vaidon Oliveira	UNIÃO	CE
169	Valmir Assunção	PT	BA
170	Vander Loubet	PT	MS
171	Vanderlei Macris	PSDB	SP
172	Vermelho	PSD	PR
173	Vicentinho	PT	SP
174	Vinicio Carvalho	REPUBLIC	SP
175	Waldenor Pereira	PT	BA
176	Wellington Roberto	PL	PB
177	Wolney Queiroz	PDT	PE
178	Zé Neto	PT	BA
179	Zé Vitor	PL	MG

Fora do Exercício			
	Deputado	Partido	UF
1	Leonardo Gadelha	PSC	PB
2	Ronaldo Martins	REPUBLIC	CE
3	Valtenir Pereira	MDB	MT
4	Victor Mendes	MDB	MA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
 DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

**TÍTULO IV
 DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO III
 DO PODER JUDICIÁRIO**

**Seção II
 Do Supremo Tribunal Federal**

Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade: (*“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004*)

- I - o Presidente da República;
 - II - a Mesa do Senado Federal;
 - III - a Mesa da Câmara dos Deputados;
 - IV - a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004*)
 - V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004*)
 - VI - o Procurador-Geral da República;
 - VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
 - VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;
 - IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.
- § 1º O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.

§ 3º Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o Advogado-Geral da União, que defenderá o ato ou texto impugnado.

§ 4º (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993, e revogado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004*)

Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso. (*Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004*)

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo: (*"Caput" do artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 61, de 2009*)

I - o Presidente do Supremo Tribunal Federal; (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 61, de 2009*)

II - um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal; (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004*)

III - um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal; (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004*)

IV - um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal; (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004*)

V - um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal; (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004*)

VI - um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça; (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004*)

VII - um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça; (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004*)

VIII - um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho; (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004*)

IX - um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho; (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

X - um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República; (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

XI - um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual; (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

XII - dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

XIII - dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal. (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º O Conselho será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 61, de 2009)

§ 2º Os demais membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 61, de 2009)

§ 3º Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Supremo Tribunal Federal. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura: (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências; (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção ou a disponibilidade e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa; (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

IV - representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade; (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

V - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano; (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VI - elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário; (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004*)

VII - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa. (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004*)

§ 5º O Ministro do Superior Tribunal de Justiça exercerá a função de Ministro-Corregedor e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes:

I - receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;

II - exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e de correição geral;

III - requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou tribunais, inclusive nos Estados, Distrito Federal e Territórios. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004*)

§ 6º Junto ao Conselho oficiarão o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004*)

§ 7º A União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004*)

Seção III **Do Superior Tribunal de Justiça**

Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: (*Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 122, de 2022*)

I - um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal;

II - um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e dos Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO